

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 71**

*de 04 de abril de 2006*

**“Altera as tabelas 2, 3, 4, 5, 6, 7 do Anexo I - Do Plano de Remuneração, dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 036/2002 de 27 de Maio de 2002, a Tabela 10 do Anexo I da Lei Complementar nº 056/2003, Anexo II (Do Plano de Remuneração dos Cargos Efetivos) e Anexo III (Do Grupo de Referências Salariais do Magistério MAG) da Lei Complementar nº 063/2005 de 16 de Junho de 005 e dá outras providências”.**

*O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

### **Art. 1.º.**

*As tabelas 2, 3, 4, 5, 6, 7 do Anexo I do Plano de Remuneração dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar Municipal n.º 036/2002, de 27 de Maio de 2002, , e a Tabela 10 do Anexo 1 da Lei Complementar nº 056/2003 de 22 de Dezembro de 2003, o Anexo II (Do Plano de Remuneração dos Cargos Efetivos) eo Anexo III (Do Grupo de Referências Salariais do Magistério - MAG) da Lei Complementar nº 063/2005 de 16 de Junho de 2005, passam a vigorar com a redação constante dos anexos desta Lei Complementar.*

### **Art. 2.º.**

*As despesas decorrentes da edição desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do vigente exercício, suplementadas se necessário.*

**Art. 3.º.**

*Os atuais detentores de cargos de provimento efetivo, que tiveram alterada sua exigibilidade quanto a qualificação, terão uma carência de 8 (oito) anos para completarem a escolaridade exigida.*

**Art. 4.º.**

*Os atuais detentores dos cargos de provimento efetivo de Motorista de Veículos Pesados ou leves, Auxiliar de Enfermagem I ou II; os Garis, Serventes, Merendeiras, Vigias, Contínuos, terão seus cargos transformados através de Ato Administrativo para os novos cargos.*

**Art. 5.º.**

*Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.*

*Registra-se e Publica-se*

**MOACIR KOHL**

**Prefeito Municipal**

**Coxim/MS**

---

*Lei Complementar Nº 71/2006 - 04 de abril de 2006*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*